



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/04/2009	proposição Medida Provisória nº 459
--------------------	--

Deputado LEO ALCANTARA	nº do prontuário 098
------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Art. 42. Os atos registraes praticados pelos serviços de registro de imóveis, a partir da vigência da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até cinco anos a contar da publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados pelos serviços de registro de imóveis, em data anterior à vigência da Lei n. 6.015, de 1973, poderão ser inseridos no sistema eletrônico.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do art. 42, se acolhidas as emendas que propõem a alteração da redação dos artigos 40 e 41 da Medida Provisória em comento.

PARLAMENTAR

LEO ALCÂNTARA (PR-CE)

Leonardo Alcantara

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/04/2009 às 16:34
Consuelo / Matr. 47678

